

<b>ADENDO AO PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 093906/2010</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental	10133/2007/002/2007	Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença de Instalação – Alteração de projeto e Revalidação de Autorização Para Exploração Florestal	

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Guanhães Energia S.A.- PCH Jacaré	<b>CNPJ:</b>	08.157.460/0001-30
<b>MUNICÍPIOS:</b>	Dores de Guanhães	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b>	<b>LAT</b> 19° 00'	<b>LONG</b>	42° 57'
<b>LOCALIZADOS EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO(S):</b>			
USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>
USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>NOME(S):</b>			
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Doce		
<b>UPGRH:</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO:</b>	<b>CLASSE</b>	
E-02-01-1	Barragens de Geração de Energia - Hidrelétricas	5	
<b>CONSULTORIA(S)/RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):</b>			
Rio das velhas			

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Paulo Henrique Cardoso de Souza– Analista Ambiental	1197280-9	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

## **1.Introdução:**

Com intuito de adequação ambiental o empreendimento Pequena Central Hidrelétrica Jacaré preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 22/11/2006, onde foi gerado seu Formulário de Orientação Básica (FOBI), sendo formalizado em 20/12/2006, no município de Belo Horizonte, MG, o processo de Licenciamento nº 10133/2007/002/2007 de Licença de Instalação com objetivo de Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica , através da entrega dos documentos.

A PCH Jacaré obteve sua licença de Instalação, através do certificado de Licença Ambiental 027/2007 em 30/03/2007 com validade até 30/03/2013 e sua autorização para exploração Florestal (APEF) expedida em 14/11/2007 sob número 0068995 referente ao processo 040300001061/07.

## **2. Solicitação do empreendedor:**

Através de documento de protocolo Nº 676397/2009 o empreendedor solicita a adequação do prazo da Autorização para Exploração Florestal para o mesmo período de validade do processo administrativo Nº 10133/2007/002/2007 Licença de Instalação. Através do documento 096402/2010 o empreendedor solicita autorização para alteração de projeto, mais especificamente, alteração do local do canteiro de obras.

## **3. Discussão:**

A PCH obteve sua licença de Instalação em 30/03/2007 e APEF concedida em 14/11/2007. O certificado de licença de Instalação consta sua validade de 06 (seis) anos. A Autorização Para Exploração Florestal - APEF foi obtida com validade de 06 (seis) meses, renováveis por 02 (dois) períodos de igual tempo, já havendo sido renovada pelo máximo permitido.

Segundo art. 15 da Portaria nº 02 de 12 de Janeiro de 2009 do Instituto Estadual de Florestas (IEF), as APEF's emitidas antes da publicação da norma supra citada, poderão ser revalidadas pelo período constante da Licença Ambiental, conforme colacionamos abaixo:

*“Art. 15 - Autorização para Exploração Florestal - APEF emitida antes da publicação desta Portaria pode ser revalidada para o período de validade do processo administrativo que lhe deu origem, desde que seja comprovada a regularidade da execução da intervenção ambiental autorizada.”*

Dessa forma, o empreendedor solicita que a autorização de exploração vegetal seja adequada para o mesmo período de validade do Processo Administrativo Nº 10133/2007/002/2007 Licença de Instalação PCH Jacaré, ou seja, até 30/03/2013.

Ressalta-se que a obra ainda não se iniciou, conforme declarado pela empresa, portanto não há como se comprovar o cumprimento das medidas mitigadoras, que será somente analisada a partir do início das intervenções.

Com relação à alteração do local do canteiro de obras, a nova área proposta pelo empreendedor é formada apenas por pastagens, totalmente antropizadas, não havendo necessidade de supressão de vegetação, diferentemente da área antiga que possui vegetação de Mata Atlântica em estágio médio proposto inicialmente. Portanto, haverá redução de supressão de Mata Atlântica, mais especificamente 3,14 hectares (620,06 m<sup>3</sup>), caracterizando ganho ambiental para a área.

Dessa maneira, com esta alteração, a APEF de n° 0068995 emitida em 15/11/2007 terá retificações na área de cobertura vegetal liberada e no rendimento lenhoso, neste momento incorporadas ao Certificado de Licenciamento Ambiental. A área liberada de 52,13 hectares para supressão em cobertura vegetal será reduzida para 48,99 hectares, e o aproveitamento lenhoso total do empreendimento anteriormente em 10.294,11 m<sup>3</sup> será agora de 9.674,05 m<sup>3</sup>.

#### **4. Conclusão:**

A equipe interdisciplinar opina pelo DEFERIMENTO do pedido de adequação do prazo da Autorização Para Exploração Florestal e altera a validade da mesma para 30/03/2013, mesmo prazo de validade da Licença de Instalação do processo 10133/2007/002/2007, conforme Portaria n° 02 do Instituto Estadual de Florestas, com a liberação de exploração vegetal de 48,99 Ha com o rendimento lenhoso de 9674,05 m<sup>3</sup> de acordo com autorização para exploração Florestal (APEF) expedida em 14/11/2007 sob número 0068993, referente ao processo 040300001061/07, retificada no corpo deste parecer em função da alteração do local onde será instalado o canteiro de obras, para fim de Barragem de Geração de Energias Hidrelétricas no município de Dolores de Guanhanes, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

#### **5. Adendo Conclusivo**

Favorável: ( ) Não ( X ) Sim